

ESTÁDIO DR. JOSÉ DE MATOS

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

PREÂMBULO

O presente regulamento visa estabelecer as normas de funcionamento e utilização do Estádio Dr. José de Matos que garantam a segurança e o conforto de todos os seus utentes, durante a realização de atividades desportivas e de outros eventos efetuados no recinto.

CAPÍTULO I

ÂMBITO E OBJETO

Artigo 1.º

Objeto, Âmbito e Aplicação

1

1. O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e utilização das instalações do Estádio Dr. José de Matos, (doravante identificado como EDJM), localizado na Rua de São José na União das Freguesias de Viana do Castelo, (Santa Maria Maior e Monserrate), e Meadela, na cidade de Viana do Castelo.
2. O EDJM, propriedade do Sport Clube Vianense, (doravante identificado como SCV), é uma infraestrutura desportiva vocacionada para a prática da modalidade de Futebol, e também para outros eventos, nomeadamente desportivos.
3. O EDJM está registado sob o código 10644 no Sistema Nacional de Informação Desportiva, (SNID), da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (IAP), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho, o qual é gerido pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ).
4. São consideradas partes integrantes do EDJM, todas as construções interiores e exteriores, destinadas à prática desportiva e a apoio para a realização desta, nomeadamente:
 - a) 1 campo de relva natural, para futebol de 11, com a dimensão de 104 x 64 m;

- b) 1 campo de relva sintética, para futebol de 11, com a dimensão de 101 x 63 m;
- c) 1 campo de relva sintética, para futebol de 7, com a dimensão de 50 x 40 m;
- d) 1 ginásio;
- e) 2 bancadas com lotação para três mil, (3 000), espetadores, (1 bancada coberta, localizada a poente, com cadeiras e camarotes, e 1 bancada descoberta, posicionada a nascente, sem cadeiras);
- f) 4 balneários para as equipas;
- g) 2 balneários para equipas técnicas e/ou de arbitragem,
- h) 1 instalação sanitária para os espetadores;
- i) 2 salas para a área de saúde;
- j) 2 salas de apoio à atividade de diretores, equipas técnicas e outros.

2

5. Este regulamento aplica-se a todos os utentes do EDJM, nomeadamente: espetadores, atletas, equipas técnicas e médicas, funcionários, prestadores de serviços, jornalistas, bem como demais pessoas autorizadas a ingressar no recinto.

Artigo 2.º

Atividades

- 1. Nas instalações do EDJM podem ser desenvolvidas atividades,
 - a) da modalidade de Futebol nas áreas de formação, de competição e de recreação, preferencialmente;
 - b) de competição do desporto federado ou de outro setor do sistema desportivo;
 - c) de lazer, recreio e/ou manutenção da condição física;
 - d) para as quais o recinto esteja capacitado.

CAPÍTULO II

GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3.º

Gestão e Coordenação

1. O funcionamento, gestão e manutenção do EDJM são da exclusiva responsabilidade do SCV.
2. Os horários de funcionamento, (abertura e encerramento), do EDJM, para cada época desportiva, (compreendida entre 01/julho e 30/junho), são definidos anualmente pelo Direção do Clube ou por quem esta delegue essa responsabilidade e afixados na instalação em local visível, durante o mês de junho.
3. Durante a semana, (segunda a sexta-feira), a utilização das instalações organiza-se em períodos coincidentes com a duração das sessões de treino, (entre os 60 e os 120 minutos), podendo ser prolongados por períodos consecutivos de 30 minutos, desde que não colidam com treinos ou jogos no mesmo recinto ou recinto contíguo.
4. O SCV reserva-se o direito de alterar ou suspender o horário normal de funcionamento sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, (para trabalhos inadiáveis de manutenção ou beneficiação do recinto, por exemplo), ou que seja necessário realizar atividades consideradas relevantes. As alterações e/ou suspensões serão obrigatoriamente comunicadas aos utilizadores regulares com a devida antecedência.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO

Artigo 4.º

Utilização das instalações

1. A utilização das instalações pode assumir um dos seguintes tipos:
 - a) Utilização regular – compreende a realização de atividades durante o período correspondente a uma época desportiva, (nomeadamente treinos e jogos das equipas do Clube);

- b) Utilização pontual – compreende a realização de atividades de forma pontual.
2. O acesso à utilização é preferencialmente das equipas do SCV, (sejam elas de competição, de formação ou de recreação).
3. O recinto poderá ser utilizado por outros clubes e/ou equipas, desde que devidamente autorizados pela Direção do Clube ou por quem esta delegue essa responsabilidade.
4. A utilização das instalações obedece às seguintes prioridades:
- a) Jogos oficiais das equipas, (de competição, de formação ou de recreação), do SCV;
- b) Jogos ou treinos de seleções e/ou equipas sob pedido do Município de Viana do Castelo, da Federação Portuguesa de Futebol ou da Associação de Futebol de Viana do Castelo;
- c) Torneios ou outros eventos organizados pelo SCV;
- d) Jogos de preparação das equipas, (de competição, de formação ou de recreação), do SCV;
- e) Treinos das equipas, (de competição, de formação ou de recreação), do SCV;
- f) Jogos oficiais de clubes e/ou equipas, (de competição, de formação ou de recreação), devidamente autorizados pela Direção do Clube ou por quem esta delegue essa responsabilidade;
- g) Jogos de preparação de clubes e/ou equipas, (de competição, de formação ou de recreação), devidamente autorizados pela Direção do Clube ou por quem esta delegue essa responsabilidade;
- h) Treinos de clubes e/ou equipas, (de competição, de formação ou de recreação), devidamente autorizados pela Direção do Clube ou por quem esta delegue essa responsabilidade;
- i) Outros eventos, nomeadamente desportivos, devidamente autorizados pela Direção do Clube ou por quem esta delegue essa responsabilidade;
- j) A ordenação das prioridades poderá ser alterada sempre que a Direção do Clube ou por quem esta delegue essa responsabilidade o entenda por necessário.
5. A utilização das instalações por um grupo obriga à presença de treinador/monitor ou outro responsável.

6. A utilização a título individual, por utentes de idade igual ou superior de 18 anos, exige pedido formal e autorização prévia da Direção do Clube, do gestor de segurança ou de quem aquela delegue essa responsabilidade.

Artigo 5.º

Organização horária da utilização das Instalações

1. Escalonamento dos horários de treino:

- a) O período de treinos matinal, compreendido entre as 08:30h e as 12:30h, destina-se, preferencialmente, a utilização da equipa principal do Clube;
- b) O período da tarde, compreendido entre as 15:00h e as 20:00h, destina-se, preferencialmente, a sessões de treino das equipas de formação do Clube, e deve ser organizado por escalão etário, com prioridade para os atletas mais jovens na definição dos respetivos horários;
- c) O período da noite, compreendido entre as 20:00h e as 22:00h, destina-se, preferencialmente, a sessões de treino das equipas de formação, (escalões de Júniores/A e B), e de recreação do Clube, sendo que estas ocuparão os horários mais tardios.

Artigo 6.º

Cedências Regulares

1. Os interessados nas cedências regulares deverão formular os respetivos pedidos de cativação à Direção do Clube ou a quem esta delegue essa responsabilidade, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, indicando claramente:
 - a) Espaço, dia/s da semana e hora/s e dias pretendidos;
 - b) Modalidades/disciplinas que desejam praticar;
 - c) Número aproximado de praticantes e seus escalões etários;
 - d) Nome e morada do responsável do grupo;

- e) Fim a que se destina o pedido: aprendizagem; orientação desportiva/competição; manutenção/recreação ou recuperação/manutenção da condição física.
2. Os pedidos de utilização regular só serão considerados se se adequarem ao horário de utilização regular do recinto.
 3. A análise e decisão sobre os pedidos rececionados será da responsabilidade da Direção do Clube ou de quem esta delegue essa responsabilidade.

Artigo 7.º

Cedências Pontuais

1. Integram pedidos de cedência pontual:
 - a) Jogos ou treinos de seleções e/ou equipas sob pedido do Município de Viana do Castelo, da Federação Portuguesa de Futebol ou da Associação de Futebol de Viana do Castelo;
 - b) Jogos oficiais de clubes e/ou equipas, (de competição, de formação ou de recreação);
 - c) Jogos de preparação de clubes e/ou equipas, (de competição, de formação ou de recreação);
 - d) Treinos de clubes e/ou equipas, (de competição, de formação ou de recreação);
 - e) Outros eventos, nomeadamente desportivos.
2. Os pedidos de cativação pontual terão de ser efetuados com a antecedência mínima de quinze (15) dias, para análise e decisão da Direção do Clube, ou de quem esta delegue essa responsabilidade.

Artigo 8.º

Cancelamento de cedência

1. A entidade utente regular poderá abdicar da utilização do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando, para tal, comunicá-lo, por escrito, à Direção do Clube ou a quem esta delegue essa responsabilidade, com a antecedência mínima obrigatória de quinze (15) dias.

- Qualquer cedência poderá ser suspensa caso o Clube necessite das instalações para atividades que, pelo seu âmbito, mereçam prioridade na efetivação, obrigando-se, porém, a comunicar tal facto aos utentes afetados com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DE CAMPOS E GINÁSIO

Artigo 9.º

Utilização do campo de relva natural

- O período de utilização do campo relvado será definido, pela Direção do Clube ou por quem esta delegue essa responsabilidade, não podendo exceder, em caso algum, as oito (8) horas semanais, incluindo-se neste cômputo as horas utilizadas para treino/s e para jogo/s.
- Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado, (sapatilhas ou botas com pitons de borracha e/ou alumínio).
 - A título excecional, equipas técnicas e médicas, prestadores de serviços, jornalistas, bom como demais pessoas autorizadas a ingressar no recinto, poderão ter acesso ao campo relvado sem estarem equipados, desde que no exercício de funções.
- A utilização do relvado natural pode ser proibida, sem qualquer aviso prévio, sempre que as condições climatéricas, de manutenção ou de conservação do mesmo assim o exijam.

Artigo 10.º

Utilização do campo de relva sintética

- O período de utilização do campo sintético será definido, pela Direção do Clube ou por quem esta delegue essa responsabilidade, tomando sempre como referência as condições do equipamento à data.
- Na relva sintética deve ser utilizado calçado específico para esse tipo de superfície, pelo que só é permitido utilizar sapatilhas ou botas com pitons de borracha, sendo expressamente proibida a utilização de pitons de alumínio.

- A título excecional, equipas técnicas e médicas, prestadores de serviços, jornalistas, bom como demais pessoas autorizadas a ingressar no recinto, poderão ter acesso ao campo relvado sem estarem equipados, desde que no exercício de funções.
3. A utilização do relvado natural pode ser proibida, sem qualquer aviso prévio, sempre que as condições climatéricas, de manutenção ou de conservação do mesmo assim o exijam.

Artigo 11.º

Utilização do Ginásio

1. O ginásio tem capacidade para utilização simultânea de oito, (8), utentes.
2. A utilização do ginásio só poderá ser feita com supervisão do treinador/monitor do grupo ou de treinador/monitor especializado.
3. É expressamente proibido no que respeita à utilização do ginásio:
 - a) Aceder sem roupa e calçado adequado, bem como toalha em perfeitas condições de higiene de uso pessoal, para evitar o contacto da pele transpirada com os estofos dos equipamentos;
 - b) Danificar os equipamentos desportivos,
 - c) Danificar ou sujar as instalações;
 - d) Utilizar câmaras de filmar, gravar ou fotografar, sem autorização prévia da Direção ou de quem esta delegue essa responsabilidade.
4. Os utilizadores do ginásio serão responsabilizados pelos danos causados aos equipamentos desportivos e às instalações, sendo acionados os meios legais competentes para garantir a reposição dos mesmos.

Artigo 12.º

Material desportivo de uso comum

1. O material desportivo de uso comum é propriedade do SCV, destinando-se a ser utilizado por equipas e/ou atletas do Clube.

2. O material desportivo de uso comum só poderá ser retirado do recinto para utilização das equipas do Clube nos jogos a realizar fora do EDJM, ou em situações excecionais com autorização expressa da Direção do Clube ou de quem esta delegue essa responsabilidade.
3. O material desportivo destina-se a utilização em treinos e/ou jogos das equipas do Clube, ou por outros clubes/equipas desde que devidamente autorizados para o efeito pela Direção do Clube ou por quem esta delegue essa responsabilidade.
4. O transporte, manuseamento, montagem e desmontagem são da responsabilidade exclusiva de treinadores/monitores ou outros responsáveis pelo grupo.
5. A montagem e desmontagem do material tem de ser efetuada no período atribuído a cada equipa, ou em caso de utilização partilhada do espaço em simultâneo, desde que tal não interfira na sessão de treino em curso, de modo a não perturbar a atividade das equipas que o antecedem e dos que venham imediatamente a seguir.
6. A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e/ou materiais desportivos, será sempre da responsabilidade de treinadores/monitores ou outros responsáveis pelo grupo.
7. Para a utilização do material de uso comum, os utentes deverão:
 - a) entregar uma ficha de requisição ao funcionário do Clube, em exercício de funções no recinto;
 - no dia anterior à utilização, tratando-se de cedência regular;
 - no dia da marcação da instalação, quando se trata de cedência pontual;
 - b) respeitar escrupulosamente o fim técnico a que se destina;
 - c) devolver o material, logo após a utilização, ao funcionário do Clube, em exercício de funções no recinto, que o deverá conferir na presença do responsável pelo grupo;
 - caso verifique que existe material em falta ou que o mesmo se encontra danificado, ao funcionário do Clube, em exercício de funções no recinto, deve elaborar um relatório que deverá ser assinado pelo mesmo e pelo responsável do grupo e/ou da entidade utilizadora.

CAPÍTULO V

ACESSO DE ESPETADORES

Artigo 13.º

Condições de acesso

São condições de acesso dos espectadores ao EDJM:

1. A posse de título de ingresso válido e de documento de identificação com fotografia, sempre que tal for decidido pela Direção do Clube;
 - a) Por título de acesso válido entende-se o bilhete para o evento em referência, acreditação, e no caso dos associados do SCV, cartão de sócio com a quotização regularizada e bilhete;
 - b) Estes documentos terão de ser obrigatoriamente exibidos aos Assistentes de Recinto Desportivo;
 - c) Para jogos em que não seja obrigatória a compra de bilhete, é imprescindível a posse de documento de identificação com fotografia;
 - d) É obrigatório o respeito pelo lugar indicado no título de ingresso a não ser que existam indicações contrárias dadas por um Assistente de Recinto Desportivo;
 - e) A permanência em pé em zonas de lugares sentados é proibida a não ser que autorizada pelo gestor de segurança.
2. Consentir na revista pessoal de prevenção de segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência, efetuada pelos Assistentes de Recinto Desportivo.
3. Consentir na realização de testes de controlo de alcoolemia ou de outras substâncias tóxicas, com o objetivo de detetar e impedir comportamentos violentos ou que coloquem em perigo a segurança desse mesmo espetáculo desportivo, efetuados pelas autoridades policiais.
 - a) É vedado o acesso ao recinto desportivo aos espetadores cujos testes se revelem positivos e a todos os que se recusem submeter-se aos mesmos.

4. Consentir na recolha de imagem e som, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais, pelo que não é permitido ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto.

Artigo 14.º

Proibições de acesso

1. É vedado o acesso ao EDJM a todos os espectadores que não cumpram o disposto nos números anteriores.
2. É ainda vedado o acesso ao EDJM a:
 - a) menores de 3 anos.
 - Para aqueles com idade compreendida entre os 3 e 6 anos, o acesso poderá ser efetuado, desde que acompanhados pelos pais ou de um adulto identificado que acompanhe os menores de idade e terão de possuir título de acesso válido para o efeito.
 - b) pessoas impedidas de o fazer por decisão de entidade competente.
 - c) pessoas que estejam sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo;
 - Consideram-se sob influência de álcool os indivíduos que apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, aplicando-se-lhes, com as devidas adaptações, os procedimentos, testes, instrumentos e modos de medição previstos no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, para as situações de alcoolemia e influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas nos condutores.
 - d) pessoas que transportem ou tragam consigo objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência, nomeadamente armas de fogo, armas de arremesso, armas brancas, garrafas, latas, copos de vidro, guarda-chuvas, tubos de bandeira em material contundente, e outros objetos que, pelas suas características, possam colocar em perigo a integridade física dos espectadores, bem como substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, de acordo com a legislação em vigor;

- Excetuam-se os objetos que sejam auxiliares das pessoas com deficiência e/ou incapacidades.
- e) pessoas que ostentem cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de carácter racista ou xenófobo;
- f) pessoas que ostentem bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas;
- Excetua-se do disposto no número anterior a utilização de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios de proporção considerável se previamente autorizadas pelo promotor do espetáculo desportivo e pelas forças de segurança.
- g) pessoas que transportem ou tragam consigo megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;
- h) pessoas que pratiquem atos violentos ou que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer forma de discriminação ou que traduzam manifestações de ideologia política, incluindo a entoação de cânticos;
- i) pessoas sejam portadores de máquinas fotográficas e de filmar profissionais, bem como de sticks para as denominadas “selfies”;
- Apenas será permitida a captação de imagens através de equipamentos compactos de pequenas dimensões, sem intermutabilidade de lentes.
3. É expressamente proibido expor, oferecer ou vender quaisquer artigos comerciais ou promocionais, ou fazer qualquer tipo de publicidade, sem autorização expressa do SCV.

Artigo 15.º

Condições de permanência

São condições de permanência dos espectadores no EDJM:

1. Aceitação incondicional deste regulamento, bem como dos regulamentos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, da Federação Portuguesa de Futebol, da UEFA e da FIFA nas competições que as mesmas superintendem, bem como de quaisquer normas e regulamentos de segurança e de utilização dos espaços públicos.
 - a) O incumprimento das condições previstas neste regulamento, implica o afastamento imediato do recinto desportivo a efetuar pelas forças de segurança, pelos assistentes de recinto desportivo presentes no local ou, caso não se encontre no local qualquer dos anteriormente referidos, pelo gestor de segurança, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis.
 - b) Os ilícitos de carácter contraordenacional e criminal serão punidos nos termos da lei em vigor, (Lei n.º 39/2009, de 30 de julho).
2. Usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
3. Acatar todas as indicações dadas pelos Assistentes de Recinto Desportivo.
4. Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades, bem como circular de um sector para o outro.
5. Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas a espetadores, sendo expressamente proibida a entrada no recinto desportivo – área de competição – ou na zona de segurança que a circunda.
6. Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política.
7. Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público.
8. Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política.

9. Não arremessar quaisquer objetos no interior do recinto desportivo.
10. Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer engenhos pirotécnicos, fumígenos ou produtores de efeitos análogos, e produtos explosivos, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Dados pessoais

Apenas são recolhidos os dados pessoais necessários para garantir a proteção de pessoas e bens.

1. Os dados pessoais só serão tratados de acordo com as finalidades para que foram recolhidos e conservados pelo período estipulado na lei (60 dias em todas as situações contempladas na Lei 39/2009, de 30 de Julho; ou 30 dias nas situações que se encontrem ao abrigo da Lei 34/2013, de 16 de Maio), por forma a assegurar, designadamente, a utilização dos registos para efeitos de prova em processo penal ou contraordenacional, prazo findo o qual são destruídos em caso de não utilização, sempre obedecendo a legislação vigente e pareceres da autoridade de controlo nacional.
2. O titular dos dados pessoais pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, esquecimento, portabilidade, limitação, informação, oposição mediante contacto com o Encarregado de Proteção de Dados (através do e-mail geral@scvianense.pt ou enviando uma comunicação para Rua Manuel Espregueira, n.º 108, 4900-318 Viana do Castelo) e, em último recurso, participar à autoridade de controlo (CNPD).

Artigo 17.º

Proibição de Fumar

Nos termos do disposto na Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, devidamente atualizada, é expressamente proibido fumar dentro do recinto.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação formal pela Direção do Clube.

Artigo 19.º

Alteração do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado, caso o Clube assim o entenda; ou a pedido e/ou sugestão do Município de Viana do Castelo ou de outras entidades responsáveis, nomeadamente o Instituto Português do Desporto e da Juventude.

Artigo 20.º

Omissões

A resolução de qualquer caso omissivo neste Regulamento será da exclusiva responsabilidade da Direção do Clube, sendo que se consideram aplicáveis todas as normas em vigor relativas à segurança e utilização de equipamentos desportivos não constantes deste Regulamento, nomeadamente as decorrentes da aplicação da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, devidamente atualizada, bem assim como as respetivas contraordenações.

Aprovado na reunião ordinária de Direção do Sport Clube Vianense, de 02 de julho de 2024.